

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 15/2025, de acordo com o Relatório de Julgamento/Habilitação (D15893), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.268.152/0004-61, com valor global de R\$ 1.276.588,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais) para o grupo 1, conforme Proposta (D15862).
2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
3. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COMPRAS.GOV.BR sob o nº 9000152025.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programa-AcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela FMZC.NBOT.V8XG.OXFO

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 12/06/2025 às 16:41:49.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 16/2025, de acordo com a Ata de Realização/ Resultado por Fornecedor (id. D17097), o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa:
- FERREIRA E SOBRINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.533.891/0001-70, com valor global de R\$ 3.148.860,00 (três milhões cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), para o grupo único.
2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame às empresas vencedoras e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
3. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COMPRAS.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas

Des. Laudivon Nogueira Presidente
Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 13/06/2025 às 18:17:57.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programa-AcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 1XIY.BVNX.NEWA.YTYM

Processo Administrativo nº:0003741-78.2022.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Cinthia Michelli Mello da Silva
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Teletrabalho. Renovação

DECISÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELETRABALHO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pelo servidor CÍNTIA MICHELLI MELLO DA SILVA, lotada atualmente na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITEC, solicitando a renovação da concessão do regime de teletrabalho, com fundamento na Resolução nº 32/2017 e na Resolução nº 45/2020, ambas do Conselho da Justiça Estadual – COJUS.

A servidora alega plenas condições para continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho e anexa o plano de trabalho.

O Gestor da Unidade manifestou-se favoravelmente à renovação.

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informou a inexistência de impedimentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Análise do Requerimento

O pedido de renovação atende aos requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 32/2017 do COJUS, quais sejam:

a) Apresentação de plano de trabalho (art. 9º, §3º) – atendido (evento 2107674).

b) Anuência da autoridade gestora (art. 5º) – atendido (evento 2107693).

II.2 – Análise de Mérito

Consoante informações da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores (SUGED), evento 2115686, a requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

A servidora apresentou avaliação positiva de sua chefia imediata e alcançou as metas estabelecidas, conforme relatório de atividades apresentado pelo gestor da unidade (evento 2107693).

II.3 – Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão de teletrabalho a servidora CÍNTIA MICHELLI MELLO DA SILVA, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

IV – DETERMINAÇÕES

Determino a remessa dos autos:

- À SEGEP:
- a) Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;
- b) Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- c) Publicar no Portal da Transparência o nome da servidora em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SETIC: Prestar o apoio técnico necessário a servidor, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

- Ao Gestor da Unidade:
- a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;
- b) Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À servidora: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À COPAD: Notificar o servidor sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata da requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 12/06/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003741-78.2022.8.01.00002120221v2

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCESSO Nº 2025-265

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede à rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, KM 02- Via Verde, bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/AC CEP 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Lau-**